



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

PORTAL DE TRANSPARÊNCIA

SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA | 2023



INTRODUÇÃO

A Política Anticorrupção do Sport Club Corinthians Paulista (SCCP) obriga o SCCP e todas as pessoas físicas que a integrem ou representem, a qualquer título, em todas as operações ao redor do mundo, a conduzir negócios de maneira ética e com absoluta integridade. A Política associa-se ao Código de Conduta Ética do SCCP e demais Políticas internas e exige a observância de todas as leis e regulamentações aplicáveis contra suborno, corrupção e lavagem de dinheiro, incluindo, e não se limitando, a legislação brasileira (especialmente a Lei de Anticorrupção nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, e a Lei de Crimes de Lavagem de Dinheiro nº 9.613/1998), a Lei contra Práticas de Corrupção Estrangeira dos Estados Unidos (“FCPA”) e a Lei contra Subornos do Reino Unido (“UKBA”). Além disso, devem ser observadas outras leis antissuborno nacionais aplicáveis nos respectivos territórios de atuação, bem como regras e regulamentações que estejam sendo implementadas.

Esta Política não tem como objetivo fornecer respostas a todas as questões e considerações relativas à corrupção e às matérias relacionadas que possam surgir no curso das atividades do SCCP; portanto, as hipóteses aqui expostas são meramente exemplificativas, não exaustivas. Em outras palavras, os exemplos incluídos neste documento têm o objetivo de auxiliar o leitor a entender o objeto e a importância do Compliance, e não refletem a totalidade das circunstâncias cobertas pela Política. Portanto, sempre que houver alguma dúvida sobre a aplicação da Política, ou quaisquer dúvidas ou desconfiâncias em relação à adequação de qualquer conduta, você deverá, imediatamente, buscar a orientação da(s) unidade(s) responsável(is) pelo Programa de Conformidade - Compliance - do SCCP, isto é, Controle Interno e Governança.

OBJETIVO

O presente documento tem por objetivo estabelecer as principais diretrizes e ratificar a posição do Sport Club Corinthians Paulista de repúdio e combate a qualquer forma de corrupção, prevendo exemplos de práticas a serem adotadas para tanto no âmbito da entidade, bem como dispendo sobre práticas indevidas.



REFERÊNCIA

Código de Conduta Ética do SCCP

Matriz de Riscos do SCCP

Lei nº 12.846/2013 – Lei de Anticorrupção

Decreto nº 8.420/2015 – Regulamentação da Lei de Anticorrupção

Lei nº 9.613/1998 – Lei de Lavagem de Dinheiro

Lei contra Práticas de Corrupção Estrangeira dos Estados Unidos (FCPA)

Lei contra Subornos do Reino Unido (UKBA)

PRINCÍPOS

O Corinthians levará em consideração a Integridade, Transparência, Responsabilidade e Prestação de Contas;

CONCEITUAÇÃO

Agente Público: (i) qualquer oficial, funcionário, servidor, empregado ou representante de um governo, de uma autarquia, de uma empresa estatal ou de economia mista ou de qualquer pessoa jurídica integrante da Administração Pública direta ou indireta em qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal, ou qualquer pessoa que exerça funções públicas, em nome das entidades acima mencionadas; (ii) membro de uma assembleia ou uma comissão, ou o funcionário envolvido no desempenho de funções públicas, de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis; (iii) um funcionário do poder legislativo, executivo ou judiciário, independentemente de ser eleito, concursado ou nomeado; (iv) funcionário ou empregado de uma agência governamental ou autoridade reguladora; (v) um dirigente ou pessoa que ocupe um cargo em um partido político ou um candidato a cargo político; (vi) indivíduo que detenha qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou outro cargo nomeado ou herdado junto a um governo ou em qualquer de suas agências; (vii) funcionário ou empregado de uma organização pública internacional, como as Nações Unidas, o Banco Mundial ou o Fundo Monetário Internacional; (viii) uma pessoa que é, ou se coloca como, um intermediário agindo em nome de um funcionário de governo; (ix) uma pessoa que, embora não seja um funcionário público, é determinado pela legislação aplicável que deve ser tratada da mesma forma que um funcionário público; (x) aquele que, embora transitoriamente ou sem



remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública.

Atos Lesivos: Atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Código de Conduta Ética: É a norma interna do SCCP por meio do qual a entidade faz valer perante os Stakeholders o respeito aos seus valores e a proibição à prática de atos que caracterizem desrespeito à ética, aos valores do SCCP ou à legislação em vigor, inclusive a presente Política e a Lei Anticorrupção.

Corrupção: Refere-se à conduta de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, nacional ou estrangeiro. Vantagem indevida é um benefício prometido, oferecido ou dado, direta ou indiretamente, a um terceiro ou a pessoa a ele relacionada, e que, por força de seu valor e/ou contexto da situação, possa influenciar ou ser entendido como algo que possa influenciar as decisões, com impacto no SCCP.

Sinais de Alerta: são notícias, indícios, condutas ou fatos que indicam que o Stakeholder pode expor o SCCP ao risco de corrupção, como, por exemplo: (i) má reputação em relação ao recebimento ou oferecimento de suborno; (ii) remuneração incompatível com os serviços prestados, em comparação com o histórico de operações similares e considerando a expertise; (iii) identificação de pagamentos injustificadamente realizados em espécie ou em desconformidade com as Políticas e Procedimentos do SCCP; (iv) Stakeholder indicado por um Agente Público; (v) Stakeholder se recusa a incluir referência de medidas anticorrupção no respectivo contrato.

Stakeholders: São todos os integrantes da comunidade do esporte brasileiro, em especial do SCCP, conforme definição no item “DESTINATÁRIOS”, abaixo.

Suborno: Promessa, oferecimento, pagamento, concessão, entre outros, de algo de valor (qualquer coisa, financeira ou não, que possa gerar um benefício ou vantagem comercial ao receptor) feito com o intuito de influenciar de forma inapropriada um agente público ou qualquer outra pessoa com a intenção de obter ou manter alguma vantagem, desportiva ou não. Inclui-se nesse conceito o oferecimento ou aceitação de brindes e presentes de valor superior ao limite máximo estabelecido no Código de Conduta Ética.



DESTINATÁRIOS

Esta Política é destinada a todos os Stakeholders do SCCP, que é composta por:

- i. pessoas físicas e jurídicas que integram os Poderes do SCCP;
- ii. ocupantes de cargo na Presidência, Vice-Presidência, Direção, Conselho Deliberativo, Conselho de Orientação (ou órgão colegiado análogo) ou Conselho Fiscal;
- iii. atletas do SCCP, profissionais ou não, inclusive aqueles que integrem as seleções nacionais;
- iv. integrantes das equipes de arbitragem, pelos membros das comissões técnicas, pelos dirigentes e por quaisquer terceiros (pessoas físicas ou jurídicas), brasileiros ou a serviço de equipes brasileiras, envolvidos em competições ou eventos de quaisquer modalidades esportiva que o SCCP venha a participar organizados ou cancelados por suas federações internacionais, nacionais, estaduais, municipais ou por quaisquer outros que o SCCP possa ter algum representante; e
- v. pessoas que contratem com o SCCP a qualquer título, incluindo (mas não se limitando a) empregados, prestadores de serviços autônomos, voluntários, pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou serviços, patrocinadores, apoiadores e parceiros comerciais.

DIRETRIZES DE ATUAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

- i. Realizar Due Diligence Anticorrupção previamente à contratação com qualquer fornecedor, patrocinador, parceiro comercial, empregado ou terceiro (pessoas físicas ou jurídicas), cabendo à Diretoria Executiva fixar os critérios a serem observados quanto a cada tipo de contrato.
- ii. Atentar aos Sinais de Alerta, durante todo o curso do relacionamento com quaisquer Stakeholders.
- iii. Colaborar, promover e participar dos treinamentos relacionados ao Programa de Integridade disponibilizados pelo SCCP.
- iv. Manter livros, registros e contas contábeis que reflitam de forma clara e transparente as transações realizadas pelo SCCP.
- v. Possuir um sistema de controles internos que ofereça garantias razoáveis de que as movimentações financeiras do SCCP sejam executadas de forma segura, transparente, devidamente registradas e em conformidade com as Políticas e Procedimentos do clube, inclusive no que tange a pagamentos a fornecedores, atletas, clubes ou pessoas próximas a eles.



- vi. Avaliar previamente todo potencial patrocinador, parceiro, fornecedor ou colaborador para identificar adequadamente os potenciais riscos de corrupção.
- vii. Reportar imediatamente à Ouvidoria ou Canal de Denúncias do SCCP qualquer Sinal de Alerta, situação suspeita ou com potencial de violação desta Política ou de Leis Anticorrupção.
- viii. Não participar de reuniões com Agentes Públicos sem a presença de pelo menos mais um Stakeholder, salvo quando inevitável.
- ix. Somente contratar com agentes públicos ou com pessoas jurídicas das quais agentes públicos sejam sócios mediante justificativa quanto à necessidade, quanto ao aspecto técnico (expertise do fornecedor) e quanto ao preço (vantagem econômica). Aplicam-se os mesmos requisitos a hipóteses que envolvem parentes de agentes públicos até o 2º grau, ou ex-agentes públicos que tenham deixado o cargo ou função pública há menos de 1 (um) ano.
- x. Realizar todos os processos de seleção de fornecedores de acordo com as Políticas e Procedimentos aplicáveis no âmbito do SCCP, bem como de acordo com as melhores condutas de boas práticas do mercado.

CONDUTAS PROIBIDAS

- i. Influenciar ou tentar influenciar um Agente Público, diretamente ou através de um terceiro, oferecendo, prometendo, pagando ou autorizando o pagamento de qualquer coisa de valor que inclui, mas não se limita, a presentes, hospitalidades, patrocínios, doações, vaga de emprego entre outros, ressalvados os limites estabelecidos no Código de Conduta Ética quanto a brindes.
- ii. Oferecer presente e/ou vantagem de qualquer natureza a um Agente Público em desacordo com a legislação aplicável e com o Código de Conduta Ética.
- iii. Realizar doação, contribuição, pagamento ou equivalente, de forma direta ou indireta, para candidatos a cargos públicos e/ou partidos políticos.
- iv. Realizar doação, contribuição, pagamento ou equivalente, bem como oferecer, direta ou indiretamente, qualquer vantagem a candidatos a cargos eletivos de federações internacionais, nacionais, estaduais, municipais ou Ligas, de qualquer modalidade esportiva, quando for membro do respectivo colégio eleitoral.
- v. Receber, na condição de candidato ou pré-candidato a qualquer cargo eletivo de federações internacionais, nacionais, estaduais, municipais ou Ligas, de qualquer modalidade esportiva, pagamento, doação, vantagem, contribuição ou equivalente, de forma direta ou indireta, oferecida por pessoa física ou jurídica integrante do respectivo colégio eleitoral.



- vi. Realizar qualquer pagamento ou oferecer qualquer coisa de valor a Agente Público visando acelerar, assegurar ou retardar, ações rotineiras da Administração Pública, tais como o andamento de processos administrativos.
- vii. Oferecer, prometer, dar, aceitar ou receber Suborno em troca de vantagem de qualquer natureza em processos seletivos de contratação de fornecedores realizados no âmbito do SCCP, ou em processos de captação de patrocinadores, apoiadores e parceiros comerciais.
- viii. Participar ou ser conivente com fraude em processos seletivos de contratação de fornecedores realizados no âmbito do SCCP, ou fraudar documentos para quaisquer fins.
- ix. Atuar, promover, participar, colaborar ou intencionalmente se omitir em relação a qualquer transação ou negócio que envolva lavagem de dinheiro.
- x. Oferecer, prometer, dar, aceitar ou receber Suborno em troca de manipulação ou tentativa de manipulação de resultados de partidas ou competições esportivas.

SANÇÕES

- i. O descumprimento, por ação ou omissão, a quaisquer das diretrizes Anticorrupção e a prática de quaisquer das Condutas Proibidas sujeitam o Stakeholder às sanções previstas no Código de Conduta Ética do SCCP, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.
- ii. Toda e qualquer infração à presente Política Anticorrupção sempre será considerada como de máxima gravidade para fins de dosimetria da sanção a ser aplicada em conformidade com o Código de Conduta Ética pela Comissão de Ética e Disciplina do SCCP.
- iii. Serão responsabilizados os que tiverem praticado o ato (ação ou omissão) e aqueles que tiveram conhecimento de sua prática e não os tenham denunciado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Esse documento será submetido ao Conselho de Orientação (CORI) para aprovação.